



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CONTRATO Nº 12/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LEILOEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI e o Sr. CARLOS VINICIUS DE CARVALHO MASCARENHAS.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram de um lado, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.110.408-0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. José Rosa de Oliveira, portador do CPF nº 095.326.685-00 e R.G. nº 00.888.025-58 SSP/BA, e do outro o Sr. CARLOS VINICIUS DE CARVALHO MASCARENHAS, portador da RG 3.003.436-1 SSP/SE e do CPF: 942.585.896-91, matricula na JUCESE sob nº 011/2007, residente à Rua Engenheiro Antonio Sores Gonçalves, nº 135, Sala 901, Bairro Luzia, CEP 49.045-250, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições do edital do Chamamento Público 02/2018, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de leiloeiro para conduzir Leilões Públicos para alienação de veículos, Sucata Ferrosa, Eletros e Informática de propriedade da Prefeitura Municipal de Siriri e Fundos Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO conforme a solicitação da Administração para os leilões que ocorrerem dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados neste contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Parágrafo Único - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados em local previamente definido pela Comissão de Licitação ou, alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da **Prefeitura Municipal**:

- I - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados os locais onde estão os veículos a serem leiloados;
- II - Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- III - Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- IV - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

3.2. Constituem obrigações do **LEILOEIRO**:

- I - Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Siriri**, dentro das normas do Edital no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.
- II - Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente contrato;
- III - executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- V - executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;
- VI - a responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- VI - não se pronunciar em nome da Prefeitura a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

- VII - executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela Administração e em conformidade com a legislação aplicável;
- VIII- manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- IX - respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;
- X - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços, com qualidade e adequação;
- XI - dar ciência a Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XII - corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a **Prefeitura Municipal de Siriri**, em até **05 (cinco) dias úteis**, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- XIII - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Prefeitura Municipal de Siriri**, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- XIV - fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela Administração;
- XV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- XVI - fornecer a **Prefeitura Municipal de Siriri** relatório circunstanciado sobre o leilão e resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- XVII - proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente na praça de realização do leilão e região de abrangências;
- XVIII - destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimentos aos compradores, sem qualquer ônus para o município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

XIX - não utilizar o nome da Prefeitura, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XX- manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

XXI - ressarcir todo e qualquer dano que causar ao município, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou terceirizados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, o LEILOEIRO receberá o **percentual de 5%** (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante conforme art. 24. do Decreto nº 21.981 de 1932.

Parágrafo Único - O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será iniciado a partir da data de sua assinatura até **31/12/2019** (trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – O contratado ficará sujeito, pela inexecução das condições estipuladas neste contrato, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **município de Siriri**, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantida o contraditório e a ampla defesa:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

I - Advertência - utilizada como comunicação formal ao contratado sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - nos seguintes limites máximos:

a) Será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) ao mês, sobre o valor do serviço não prestado, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) executar os serviços em desacordo com as normas previstas neste edital;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado.

III - Será aplicada a multa de 20% (vinte cento) sobre o valor da contratação, quando o contratado:

a) recusar-se a executar sem justa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

b) praticar por ação ou omissão qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano à Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) ocasionar sem justa causa atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definidos na Lei 8.666/93.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido do prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2.1 - As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle ou por iniciativa da autoridade expressamente nomeada no contrato.

6.2.2- A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções constantes na Lei 8.666/93.

6.2.3- Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - O descumprimento de quaisquer dos seus termos, cláusulas ou condições, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93, bem como a ocorrência de qualquer situação prevista no Edital de Credenciamento;

II - A desídia, a incúria ou a inércia do LEILOEIRO na realização das tarefas profissionais ajustadas neste instrumento, inclusive a recusa imotivada de recebimento de processos;

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre A Prefeitura Municipal de Siriri/SE e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

CLAUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficam designados os servidores: **MANOEL CARVALHO FILHO**, portador da RG 501.767 SSP/SE e do CPF nº. 311.527.245-68 para executar as funções de fiscal e o Sr. **RAFAEL MONTEIRO SOUZA SANTOS**, portador da RG 34749527 SSP/SE e CPF 055.002.215-58, para desempenhar as funções de Gestor do presente contrato, ambos lotados na Secretaria Municipal de Transporte deste órgão.

10.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) expedir ordens de execução de serviços, proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- b) fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
- c) comunicar ao CONTRATADO o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d) solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

- e) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- f) recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada visto em desacordo com especificações discriminadas no contrato e nas normas editalícias; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos; solicitar ao CONTRATADO e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Siriri/SE, 02 de janeiro 2019.


JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Siriri (Contratante)


CARLOS VINICIUS DE CARVALHO MASCARENHAS
Leiloeiro (Contratado)

TESTEMUNHAS:

- 01 Tâmara Melo da Silva RG: 3078404-2 SSP/SE
- 02 Ademilson do Esp. Santos RB: 811.845 SSP/SE